

BOLETIM INFORMATIVO PPA

PEREIRA, PINTO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

COVID-19

REVISÃO DAS MEDIDAS ECONÓMICAS PARA OS TRABALHADORES INDEPENDENTES
E SÓCIOS-GERENTES

Revisão do apoio financeiro extraordinário destinado aos membros de órgãos estatutários

Entrou em vigor no dia 8 de Maio de 2020, o diploma legislativa que veio alargar o âmbito de aplicação dos apoios financeiros aos sócios-gerentes, membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, ampliando raio de abrangência da norma, por forma a incluir situações anteriormente excluídas do seu âmbito de aplicação.

Assim, para que os sócios-gerentes, membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles possam ter acesso ao apoio financeiro torna-se imperativo que, tendo a situação contributiva regularizada, se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em, pelo menos, 3 (três) meses seguidos ou 6 (seis) interpolados nos 12 (doze) meses

anteriores à data do pedido de concessão do benefício.

Para além de que, será necessário demonstrar que os sócios-gerentes, membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, se encontram, à data do pedido, numa:

- a) Situação de paragem total da sua actividade ou da actividade do respectivo sector em consequência da pandemia da doença Covid-19.
Este facto será demonstrável mediante declaração do próprio sob compromisso de honra e/ou certificação do contabilista certificado;
ou
- b) Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% de facturação, nos 30 (trinta) dias anteriores à data do pedido, em comparação com a média mensal dos 2 (dois) meses anteriores a esse período ou face ao período homólogo.

Este facto será demonstrável mediante declaração do próprio sob compromisso de honra e/ou certificação do contabilista certificado.

Por outro lado, o apoio financeiro será concedido aos membros dos órgãos estatutários que:

- a) Estejam exclusivamente abrangidos e inscritos nessa qualidade junto do regime de Segurança Social;
e
- b) Desenvolvam actividade numa única entidade que, no ano anterior ao do pedido, tenha tido facturação comunicada através do sistema do e-factura inferior a € 80.000,00 (oitenta mil euros).

O apoio financeiro concedido aos sócios-gerentes, membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles corresponderá ao valor da remuneração registada como base de incidência (se inferior a 1,5 IAS – Indexante de Apoios Sociais = € 658,21) com o limite máximo de 1 (um) IAS (€ 438,81) e como limite mínimo o valor correspondente a 50% do IAS (€ 219,40).

Se a remuneração registada como base de incidência for igual ou superior a 1,5 IAS (€ 658,21), o apoio concedido corresponderá a 2/3 do seu valor com o limite

máximo correspondente ao valor do salário mínimo nacional (€ 630,00) e como limite mínimo o valor correspondente a 50% do valor do IAS (€ 219,40).

O apoio financeiro poderá ser mensalmente prorrogado enquanto se verificar a situação que, em concreto, o determinou. Sempre que o apoio tenha sido concedido com fundamento na situação de paragem total da sua actividade ou da actividade do respectivo sector em consequência da pandemia da doença Covid-19, a concessão deste apoio depende da retoma da actividade no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de rejeição.

Revisão do apoio financeiro concedido aos trabalhadores independentes

Para beneficiarem deste apoio, os trabalhadores independentes terão de estar sujeitos ao regime de contabilidade organizada e ao cumprimento da obrigação contributiva em, pelo menos, 3 (três) meses seguidos ou 6 (seis) interpolados nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de concessão do benefício.

Para além de que, será necessário demonstrar que os trabalhadores

independentes se encontram, à data do pedido, em:

- a) Situação de paragem total da sua actividade ou da actividade do respectivo sector em consequência da pandemia da doença Covid-19. ou
- b) Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% de facturação, nos 30 (trinta) dias anteriores à data do pedido, em comparação com a média mensal dos 2 (dois) meses anteriores a esse período ou face ao período homólogo.

Os factos fundamentantes do pedido serão demonstráveis mediante declaração do próprio sob compromisso de honra e/ou certificação do contabilista certificado;

O apoio financeiro terá a duração de 1 (um) mês prorrogável mensalmente até ao máximo de 3 (três) meses enquanto se mantiver a situação fundamentante.

Apoio financeiro concedido em situações de desprotecção social

Numa tentativa de abranger a denominada economia paralela e, ao mesmo tempo, combatendo-a, foi estipulado um apoio financeiro

concedido a pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de Segurança Social, nacional ou estrangeiro, e que declarem o início ou reinício da actividade independente junto da Administração Fiscal.

Este apoio terá um prazo de 2 (dois) meses e o montante da prestação a atribuir corresponderá a metade do montante do IAS (€ 219,40).

A atribuição deste apoio estará sujeita à produção de efeitos implicando a manutenção do exercício da actividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação, sendo que a apresentação de declaração de cessação de actividade antes de terminado o período de 24 meses determinará a restituição dos valores das prestações pagas.

Legislação:

- Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de Maio
- Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de Março
- Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Pereira, Pinto & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL

Lisboa

Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 24, 2.º F
Infantado
2670-383 Loures

Algarve

Parque da Corcovada, Lote 32H
Areias de S. João
8200-664 Albufeira

